



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSML-CA/CAAPSML-Conselho Administrativo

Ata de Reunião Extraordinária

2021

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2021, às dezenove horas, através de plataforma para chamada de vídeo, reuniram-se em sessão extraordinária, as representantes do Conselho Administrativo, Rosângela Maria Cebulski, Ana Cristina Pialarice Giordano, Carla Adriana Bruna, Ester Gomez Gonçalves; o superintendente Luiz Nicácio e a secretária Manoela André Avelino. Foram discutidos os seguintes pontos:

- *Processo nº 43.006907/2021-19 – Resolução nº 181/2021 – Regulamenta o Plano de Assistência à Saúde dos servidores públicos do Município de Londrina;*

A reunião foi aberta pelo debate acerca da Resolução nº 181 de 27 de maio de 2021, a qual dispõe sobre a regulamentação do Plano de Assistência à Saúde dos servidores públicos do Município de Londrina. Rosângela, então, questionou o superintendente com relação ao funcionamento do setor de atendimento aos servidores acidentados em trabalho. Luiz Nicácio esclareceu que, segundo seu entendimento, o serviço em questão deveria permanecer a cargo da CAAPSML, uma vez que a Lei Municipal 13.192/2020 assim prevê, o que não implica, necessariamente, em custeio da assistência por parte da Autarquia. O superintendente registra que, por meio do despacho administrativo nº 14576/2021, contido no processo SEI nº 43.000423/2021-66, o Conselho Administrativo manifesta que “...esta Superintendência manifestou que a Administração Direta tem interesse em firmar convênio com o Sistema Único de Saúde para atendimento ao Acidente de Trabalho.”, contudo, Luiz Nicácio esclarece que há um equívoco em tal fala, posto que, a gestão municipal é plena e, portanto, o SUS é parte da administração municipal, logo, não se faz necessário o convênio entre município e Sistema Único de Saúde. Assim, a forma como se dará o atendimento aos servidores enquadrados como acidentados em trabalho será definida pela administração. O superintendente informa ainda que o documento encaminhado pelas conselheiras relata que “...se houver por parte do Município tal convênio e conforme Lei Federal nº 8.212/91 subentende que as prefeituras municipais, por exercerem atividade de risco alto, devem enquadrar-se na alíquota de 3% (três por cento)”. Todavia, tal valor refere-se ao valor passado ao INSS para custeio de benefícios em casos de acidente de trabalho, no caso, a remuneração em casos de afastamentos de funcionários. Por conseguinte, o valor em questão em nada se refere à assistência, uma vez que o INSS trabalha apenas a parte previdenciária e não de saúde. Ester ressalta que o Conselho Administrativo não optou pela retirada da assistência prestada pela CAAPSML aos casos de servidores acidentados em trabalho, mas a administração municipal por meio da supressão legal do item que dispunha sobre o subsídio utilizado para tanto. Com isso, o Conselho entende injusto que os servidores que optaram por contratarem o plano de saúde terem seus recursos utilizados para pagamento de assistência ao acidente de trabalho. Rosângela questionou quanto aos trabalhos da comissão instituída com a finalidade de análise e elaboração de propostas de adequações para equacionamento do Plano de Saúde. O superintendente informa que para finalização dos estudos falta apenas o parecer jurídico acerca das formas possíveis de gestão para o plano de saúde em casos de migração, cogestão, contratação, ou qualquer outra forma viável. O superintendente informa que desde o início do ano não foram utilizados recursos dos usuários para pagamento da assistência relativa ao acidente de trabalho, uma vez que o Fundo de Saúde possuía duas fontes de custeio separadas, uma relativa ao extinto subsídio de 4%, e outra referente às contribuições dos usuários do plano de saúde, tratando-se, portanto, de contabilidades financeiras separadas, ou conforme disposto pela legislação, fontes de recursos. Por fim, as conselheiras produziram o despacho administrativo nº 16615/2021, segundo o qual “Considerando que até a presente data não houve qualquer manifestação da Administração Municipal acerca da regulamentação desses atendimentos, nem sobre a

restituição ao Fundo de Saúde dos valores gastos, e que até a assinatura da nova resolução os servidores caracterizados como acidentados em trabalho permanecem sendo atendidos pelo Plano de Saúde, reiteramos o entendimento de que o gerenciamento dessa assistência deverá ser realizada pela administração municipal, bem como a percepção de que tal situação possa até mesmo caracterizar improbidade administrativa”. Assim, o Conselho solicitou “...o encaminhamento da Resolução revisada, excluindo os itens que dispõem acerca do atendimento ao acidente de trabalho, para assinatura deste Conselho e que a mesma passe a vigorar a partir de 01/07/2021”. Luiz Nicacio registra seu voto contrário a retirada do item que trata da assistência ao acidente de trabalho. Não havendo mais a tratar, encerre-se, ficando agendada reunião ordinária para dia 07 de julho de 2021 às 08 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela André Avelino, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 04/08/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Maria Cebulski, Conselheiro(a)**, em 04/08/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ester Gomez Gonçalves, Conselheiro(a)**, em 04/08/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pialarice Giordano, Conselheiro(a)**, em 04/08/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Bruna, Conselheiro(a)**, em 04/08/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSM**, em 04/08/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6066602** e o código CRC **C1A52912**.